



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Edifício Palácio da Agricultura

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de açúcar, para suprir às necessidades da Defensoria Pública da União em Palmas/TO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação tencionada se faz necessária haja vista a necessidade de recompor o estoque.

2.2. Justifica-se a aquisição do referido produto devido ao consumo diário de café adoçado por parte dos servidores, terceirizados, estagiários e assistidos.

2.3. A pretensa contratação permitirá que à DPU manter uma infraestrutura mínima e adequada ao desempenho de suas atribuições, de forma a proporcionar maior qualidade e conforto aos assistidos, servidores, terceirizados e estagiários.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial, a legislação abaixo:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

- Decreto nº 9.507/2018 – Orienta as contratações dos serviços pela Administração Pública.

3.2. A aquisição pretendida ocorrerá por dispensa de licitação, que encontra respaldo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DA QUANTIDADE ESTIMADA

Item	Especificação	Und.	Quant.
01	Açúcar: cristal, composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, peso líquido do pacote 5kg, característica adicional de 1ª qualidade.	Pacote de 05 kg	18 pacotes = 90 KG

4.1. O açúcar deverá ter a data de validade superior a 18 (dezoito) meses a contar do ato da entrega.

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

5.1. O valor mínimo foi verificado por meio de pesquisa de mercado, tendo a EMPRESA 1, fornecido a menor proposta e mais vantajosa para a aquisição pretendida.

ITEM	EMPRESA	VALOR
1	Empresa 01	R\$ 450,00
2	Empresa 02	R\$ 664,20
3	Empresa 03	R\$ 810,00

5.2. Desta feita, por conta da sucessão do Novo Regime Fiscal, decorrido da aprovação da EC 95/2016, alterou-se a metodologia de destaque financeiro para cumprimento das demandas das atividades públicas em território nacional, estabelecendo neste íterim um teto de gastos determinados pela memória dos valores executados no exercício financeiro imediatamente anterior, sob o vértice da inflação do corrente ano;

5.3. Caberá, pois, à Administração, o encargo de se posicionar acerca da discrepância entre os valores deduzidos pelas pesquisas orçamentárias e aqueles comprovados aptos pela Secretaria de Orçamento e Finanças, reavaliando os custos assumidos e adequando o pleito à atual capacidade financeira da Defensoria Pública da União.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Projeto Básico correrão pelo orçamento da Defensoria Pública-Geral da União no exercício 2022 e serão alocados pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

7. DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA

7.1. Os produtos serão entregues em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

7.2. O endereço para a entrega dos produtos será na Quadra 104 sul, Rua SE 09, lote 36 Plano diretor sul - Bairro Centro CEP: 77.020-024., no horário das 08:00hrs às 17:00 horas.

7.3. Caso haja mudança nos endereços de entrega dos produtos, a Defensoria Pública da União comunicará o novo endereço junto à autorização de fornecimento.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

8.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto constante deste Projeto Básico, quantidades e qualidades exigidas;

- 8.3.** Prestar todos os esclarecimentos e exigências que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.4.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros; e
- 8.5.** Zelar pela documentação, bem como manter o sigilo das informações contidas nos documentos em questão.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor especialmente designado.

9.1.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a entrega dos produtos, desde que estejam de acordo com o especificado.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Em caso de irregularidades ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

9.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela DPU, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

9.6. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada:

9.6.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 10.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 10.3.** Fiscalizar a qualidade do produto entregue;
- 10.4.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 10.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada;
- 10.6.** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição; e
- 10.7.** Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A entrega dos produtos será fiscalizada por uma Comissão de Recebimento, a qual deverá atestar as Notas Fiscais nos locais da entrega, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
- 11.2.** A presença da fiscalização da Defensoria Pública da União não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor.
- 11.3.** Caberá ao servidor indicado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer produtos que não estejam de acordo com as exigências, ou aqueles que não sejam comprovadamente originais ou novo assim considerado de primeiro uso, podendo ser substituído qualquer produto eventualmente fora de especificação.

12. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

- 12.1.** A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, estando devidamente atestada, será encaminhada para o pagamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** O descumprimento de qualquer das condições descritas neste documento ou à não execução total ou parcial por parte da CONTRATADA de qualquer dos serviços discriminados neste instrumento, implicará a faculdade de a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente (artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021), aplicar multas e sanções previstas em lei.
- 13.2.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

13.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a seguintes sanções:

13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, conforme estabelece o art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. Aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas ora citadas;

13.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, consoante o art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, como prevê o art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021;

13.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

13.3.6. A Advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3.7. A Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

13.4. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dorsos fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados a contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.9. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada por aviso de recebimento.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Pereira de Sousa, Analista**, em 07/10/2022, às 10:00, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **5592109** e o código CRC **422389D1**.